

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF n.º 2/2019  
- SEEC/SUAG/COGEC/DIAC/GECOVBrasília-DF, 19 de dezembro de  
2019**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 02/2020-SEEC, nos termos do Padrão nº 16/2002.****Processo nº: 00040-00013266/2019-91****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a **UNIÃO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE OPERACIONAL PLANALTINA**, doravante denominado SRPRF/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0136-29, com sede no SIA trecho 02, lotes 2005/2015 - Brasília/DF, CEP nº 71.200.029, representada por **JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA**, portador da identidade nº 934901 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 359.437.691-53, na qualidade de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, resolvem celebrar com fulcro na Lei nº 5.730/2016, Decreto nº 39.622, de 09 de janeiro de 2019 e Lei Federal nº 8.666 de 1993, a presente Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Termo é o estabelecimento de CESSÃO DE USO do imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não onerosa, de espaço físico medindo 100 m de frente e fundos, 50 m pela lateral direita e lateral esquerda, totalizando 5.000,00 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a BR-020, pelos fundos com área rural, pelo lado direito com área rural e pelo lado esquerdo com área rural, conforme certidão de ônus (26579098), localizado no KM 37 BR-020/DF, abrigando a Polícia Rodoviária Federal - Unidade Operacional de Planaltina.

2.2 - O imóvel encontra-se situado no endereço Área Posto Fiscal, KM 37 BR 020/DF, com área total total de 5.000 m<sup>2</sup>, registro cartorial sob nº de matrícula 171.471, 3º Ofício de Registro de Imóveis, TEI 2465/98 com carga patrimonial – Incorporado – à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e características complementares conforme o Relatório de Vistoria anexo (25849465).

2.3 - O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se à utilização da Polícia Rodoviária Federal - Unidade Operacional de Planaltina, sendo nula a cessão de uso a que for dada destinação diversa daquela prevista neste Termo, em observância ao art. 4º da Lei 5.730/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cessão de Uso terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da SEEC/DF.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

4.1 - Caberá à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE OPERACIONAL PLANALTINA (SRPRF-DF):

4.1.1 - Unidade Planaltina deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia junto a CEB - Companhia de Energética de Brasília, registrado e aferido no relógio coletor de consumo e o valor correspondente ao consumo pago como obrigação e responsabilidade da SRPRF/DF;

4.1.2 - Unidade Planaltina deverá, mensalmente, verificar o valor relativo ao consumo de água junto a CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e, esse, pago como obrigação e responsabilidade da SRPRF/DF;

4.1.3 - Obriga-se a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta CESSÃO, obrigando-se a comunicar a SEEC/GDF, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.4 - Obriga-se aos pagamentos das despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, será pago mediante consumo aferido;

4.1.5 - Obriga-se à entregar ao Distrito Federal o objeto desta CESSÃO no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.1.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

4.1.7 - Deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução da CESSÃO, permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre a SRPRF/DF e esta Secretaria;

4.1.8 - Como representante da SRPRF/DF - Unidade Planaltina, atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução da CESSÃO firmada entre as partes;

4.1.9 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pela Administração em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal reserva-se ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes;

4.1.10 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no Plano de Trabalho (27075003), zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável;

4.1.11 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta Administração, **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações;

4.1.12 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, discriminados no Termo de Vistoria (25849465);

- 4.1.13 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados e clientes quanto para os serviços propriamente ditos;
- 4.1.14 - Não caucionar a CESSÃO a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do instrumento;
- 4.1.15 - Manter, durante toda a execução da CESSÃO, as condições de habilitação exigidas neste TERMO DE CESSÃO;
- 4.1.16 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências do estabelecimento, objeto deste TERMO DE CESSÃO;
- 4.1.17 - Não veicular publicidade acerca da CESSÃO, salvo se houver prévia autorização do SEEC/DF;
- 4.1.18 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização do SEEC/DF, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

5.1 - Caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL:

5.1.1 - O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a CESSÃO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da CESSÃO por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esta sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas na CESSÃO e no Plano de Trabalho;

5.1.3 - A existência da fiscalização do **SEEC/DF** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **Superintendente** na prestação dos serviços a serem executados;

5.1.4 - Observar para que, durante a vigência da CESSÃO, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **Superintendente**, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

5.1.5 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente TERMO DE CESSÃO, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas na CESSÃO e no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

A execução da presente CESSÃO DE USO, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A CESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1 - A CEDENTE, poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta CESSÃO DE USO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade;

8.2 - A CESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **Superintendente** direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR**

A CEDENTE, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral no DODF, designará um Executor para a CESSÃO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta SEEC/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente CESSÃO DE USO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este TERMO DE CESSÃO DE USO, bem como a proposta da SRPRF/DF farão parte integrante da CESSÃO, independentemente de transcrição.

*Pela CEDENTE:*

---

**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**  
Subsecretário de Compras Governamentais

*Pela CESSIONÁRIA:*

---

**JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO SEZAR GOMES FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/01/2020, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 10/01/2020, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **33119572** código CRC= **90B8D30D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00040-00013266/2019-91

Doc. SEI/GDF 33119572